



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

"DETERMINA MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FLAVIO RESENDE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, cabendo ao poder público determinar que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde pública;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Considerando ainda o aumento dos casos de COVID-19 no Município de Douradoquara-MG e nos Municípios vizinhos;

Considerando que atualmente enfrentamos a falta de leitos de UTI na nossa região e temos à nossa disposição apenas a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE DOURADOQUARA, de atenção básica sem leitos de média e alta complexidade;

Considerando que os eventos carnavalescos, se realizados, potencializam a taxa de transmissibilidade e eleva o risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID - 19;

Extrato de
Publicado em
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Art. 1º - Ficam proibidas, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021 a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Os estabelecimentos que cooperarem para o descumprimento do art. 1º terá seu alvará de localização e funcionamento suspensos.

Art. 3º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 1º serão apreendidos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, o agente municipal fica autorizado a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre -se, Publique-se,Cumpra-se.

Douradoquara, aos 12 de Fevereiro de 2021.

Flavio Resende de Sousa
Prefeito Municipal de Douradoquara - MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 12/02/2021
referente determinação me-
ditadas emergem-
ciais (..)

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município